



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### LEI Nº 851/2021

**Ementa: Reconhece a atividade religiosa como serviço essencial para a população de Camaragibe em tempos ocasionados por agravos endêmicos contagiosos, saúde ou catástrofes naturais.**

**Art. 1º** O Governo Municipal de Camaragibe reconhece as atividades religiosas, realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como serviço essencial a ser mantido em tempos de crises ocasionadas por agravos endêmicos contagiosos na saúde ou catástrofes naturais.

**Art. 2º** Serão consideradas atividades essenciais no Município de Camaragibe aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade a assistência religiosa e socorro espiritual, especialmente para o acolhimento de necessitados e de vulneráveis, inclusive, nos templos de qualquer culto, por meio de liturgias presenciais ou remotas, bem como quaisquer outras atividades sacerdotais por parte das organizações religiosas.

**Art. 3º** Para atendimento desta Lei, deverão ser obedecidas:

- I - as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – recomenda-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas, e quando não possa, observar a manutenção de distância mínima de um metro entre as pessoas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, em 24 de maio de 2021.

  
**Nadege Alves de Queiroz**  
Prefeita